

# 'Enrolar', 'se enrolar' e 'desenrolar': Punições e *accounts* nas relações de polícia e população<sup>1</sup>

**Wendell de Freitas Barbosa**

Doutorando da UFC

Recebido em: 01/05/2015

Aprovado em: 14/02/2016

Este artigo aborda o mandato policial no contexto do patrulhamento ostensivo realizado por policiais militares no estado do Ceará, Brasil. Analiso as aplicações discricionárias da lei na construção da carreira dos policiais militares e sua atuação no patrulhamento das ruas. A abordagem metodológica escolhida é qualitativa: foram utilizadas técnicas como a observação direta, as conversações e as entrevistas semiestruturadas do tipo episódicas. O estudo teve duração de três anos no período de 2011 a 2013. O artigo examina as formas como a polícia realiza seu trabalho a partir das especificidades locais e como os moradores acionam a polícia em sua vida cotidiana.

**Palavras-chave:** conflito, *accounts*, punição, mandato policial, práticas policiais

**'To Complicate', 'To Complicate Itself' and 'To Decomplicate': Punishments and Accounts in Police and Population Relations** discusses the police mandate in the context of patrol performed by police officers in Ceará, Brazil. I analyze the discretionary applications of the law on career building of the military policemen and their performance in patrolling the streets. The methodological approach of the study is qualitative: techniques such as direct observation, conversations and semi-structured interviews of the episodic type were used. The study lasted three years in the period from 2011 to 2013. The article examines the ways in which the police carry out their work based on local specificities and how residents trigger the police in their daily lives.

**Keywords:** conflict, accounts, punishment, police mandate, police practices

## Introdução

**E**ste artigo aborda o mandato policial no contexto do patrulhamento ostensivo realizado por policiais militares do programa de policiamento comunitário Ronda do Quarteirão (RQ) nos sertões do Ceará, em Juazeiro do Norte. A análise concentra-se nos contextos da aplicação da lei (*law enforcement*) e seus aspectos discricionários na construção da carreira dos policiais militares e sua atuação no patrulhamento das “ruas”. Mais especificamente, detenho-me aos aspectos situacionais da produção de acusações, contra moradores e policiais, e sua articulação com formas de punição nesse universo relacional e suas assimetrias de poder.

No período que precedeu a pesquisa, particularmente entre 2006 e 2010, as agendas das políticas de segurança pública dos estados brasileiros pautaram e implantaram programas de policiamento pretendidos e divulgados como sendo de proximidade e comunitário<sup>2</sup>. Não

obstante, essa empreitada deu-se nos termos de uma importação de modelos de polícia de proximidade e comunitária para outros estados da Federação. Entretanto, não se desfez a expectativa alimentada pela polícia do combate ao crime como operação de guerra.

Essa ambiguidade, supostamente orientada por mudanças de paradigmas nas políticas de segurança pública nacionais (em alguns casos, consideradas verdadeiras manobras eleitorais orientadas pelo marketing político), foi condição de instauração de modelos de policiamento de inspiração similar no Brasil. Essa tônica trouxe novas questões sobre os desdobramentos da permanência da polícia em territórios que, até então, estiveram esquecidos pelas políticas de segurança e sociais.

O programa de policiamento comunitário Ronda do Quarteirão teve um forte apelo de marketing<sup>3</sup>: as peças publicitárias, veiculadas em sua divulgação, informavam que o programa seria voltado para a realização do trabalho mais preventivo, prezando pela aproximação com o público. Tais mudanças sinalizavam a possibilidade de novas práticas policiais, contextualizadas na formação dos profissionais de segurança com a introdução de disciplinas de direitos humanos, mediação de conflitos, polícia comunitária e repressão qualificada ao crime entre outras. Todavia, as primeiras turmas de policiais do programa tiveram toda a sua carga de formação no curto período de seis meses, em virtude da pressa da implantação do programa<sup>4</sup>. Ao longo dos anos, o programa afastou-se de sua proposta inicial, acabando por assumir um caráter de atividade ostensiva, principalmente, no atendimento às ocorrências policiais.

O Ronda do Quarteirão era recente, porém, a Polícia Militar era antiga. Com o passar do tempo, os policiais do programa se deslocavam pela cidade, percorrendo as ruas dos bairros para fazer o que a polícia fazia tradicionalmente, pois, antes de serem policiais da boa vizinhança, eram policiais militares. Tal processo consolidou-se na medida em que o atendimento às ocorrências policiais, em caráter mais reativo, tornou-se a prioridade do programa, relegando a outro plano as atividades comunitárias e preventivas. Durante o período de realização da pesquisa, essa característica reativa da atuação dos policiais do programa era a tônica das rotinas de patrulhamento. O atendimento a ocorrências de pequeno e médio porte, até aquelas de maior complexidade, envolvia a participação desses policiais. Por contar com maior efetivo de pessoal, os policiais da boa vizinhança eram majoritariamente os que estavam na linha de frente dessa tarefa.

Para a realização do estudo, participei a bordo da viatura junto com os policiais militares das atividades de patrulhamento. Para isso, obtive a autorização do comando local do programa. Desse modo, pude acompanhar as rotinas da atividade policial *in loco*, em uma das Áreas de Operações (AO) da Polícia Militar (PM) considerada problemática devido ao grande contingente de ocorrências policiais do local, nomeada ficcionalmente de Zona de Policiamento *Noir* (ZPN)<sup>5</sup>. A abordagem do estudo concentrou-se em dados qualitativos registrados com base na observação

direta, na prática de conversações e realização de entrevistas gravadas do tipo episódicas. Foram produzidas mais de 600 páginas de diários de campo, descrevendo os aspectos do trabalho policial e registrando, também, as conversações durante a pesquisa. Além disso, foram realizadas seis entrevistas em profundidade, com mais de quatro horas de duração, com seis policiais experientes da Área de Operações (AO) onde o estudo foi desenvolvido, totalizando quase 30 horas de gravação. Paralelamente, realizou-se a pesquisa hemeroteca em jornais locais e documentos oficiais sobre a instituição policial local e suas práticas. O trabalho de campo intensivo e extensivo desenvolvido na ZPN teve três anos de duração e ocorreu entre os anos de 2011 e 2013. Esse período concentra a interlocução com policiais militares e moradores do local.

A abordagem qualitativa do estudo foi inspirada na concepção de “etnografia sociológica”, formulada por Beaud e Weber (2007), tomando como tarefa o desafio de descrever em profundidade um universo de relações sociais, sem perder de vista a análise teórica dos dados. Em razão do trabalho de campo ter se concentrado em relações de interconhecimento com policiais militares, as relações de polícia e população, detalhadas aqui, revelam as percepções e práticas dos policiais militares desse escopo de relações.

A partir do trabalho de campo realizado nesse contexto, foi possível observar as formas como a polícia realiza seu trabalho com base nas especificidades locais e como os moradores, desde seus contextos, acionam a Polícia Militar em suas tramas cotidianas. Buscarei explorar no presente trabalho como essas conexões estão permeadas por disputas agonísticas, relações de poder obscurecidas por zonas de penumbras entre a legalidade e a ilegalidade<sup>6</sup>. Essas questões estão pensadas na lógica do conflito e sua capacidade desarmonizadora e integrativa, ou seja, o conflito, como “reciprocidade imediata” (SIMMEL, 1977), é a chave que permeia a constituição das dinâmicas relacionais acessadas no universo de relações estudado, entrevidendo formas de *accounts* (SCOTT e LYMAN, 2009).

Dentre outras onze áreas operacionais da cidade, a ZPN é local intenso de chamados realizados à polícia pela população, acionando policiais para casos de diversas motivações: resolver impasses em jogos de futebol, constranger alguém por meio de denúncias falsas, violência doméstica, resgatar crianças perdidas, prender estupradores, casos de ameaças, interditar acidentes de trânsito, transportar feridos e doentes, mediar conflitos, interromper vias de fatos de moradores, conflitos de vizinhança, lesão corporal, tráfico de drogas, atitudes suspeitas, posse ilegal de armas de fogo, cárcere privado, homicídio e tentativa de homicídio, abrir algemas em motéis, entre outros casos. Esse universo de ocorrências pode ser ainda mais expandido nos acontecimentos envolvendo os policiais militares do programa nessa área<sup>7</sup>.

Assim, pretendo descrever e analisar modalidades informais de controle social, incorporadas nas maneiras de fazer dos policiais militares, enfatizando, nesses processos, disjunções entre leis

e práticas efetivas e seus significados na carreira profissional desses sujeitos. Os manuais morais, implicados nos usos dos códigos e normas institucionais, serão explorados para compreender alguns dos mecanismos informais implícitos nas práticas policiais locais apresentadas aqui.

Jacqueline Muniz (1999) buscou entender de que modo o fazer ostensivo dos policiais de rua se institui, a partir de determinados recursos, nas ações da polícia daquilo que chamou de “manobras decisórias” no mandato policial, discussão retomada posteriormente no contexto da atividade policial e suas dimensões discricionárias (MUNIZ e SOARES, 2010). A noção de recursividade policial é uma possível leitura da produção de relações de poder entre polícia e população. Contudo, há elementos ainda não explorados nos trabalhos citados que redimensionam acontecimentos e descartam recursos tradicionais utilizados pelos policiais militares em seus mandatos cotidianos. Em tais ocasiões, são exigidas dos policiais saídas criativas e reflexivas, nos impasses emergidos durante a realização da atividade policial. O “certo” e o “errado” assumem caráter situacional nas circunstâncias cotidianas, envolvendo processos de *accountability*, no sentido atribuído por Scott e Lymann (2009). As formas de produção de acusação, justificativas e desculpas nas relações dos policiais e moradores, no cotidiano do patrulhamento ostensivo, revelam aspectos fundamentais da produção da ordem pública e especiais significados para a compreensão das práticas da polícia. Os dados produzidos no presente estudo fornecem elementos para fazer novas problematizações a respeito da discricionariedade policial, com base no policiamento ostensivo e seus contextos localizados.

Para uma compreensão mais aprofundada dos aspectos discricionários do trabalho da polícia militar é preciso considerar as sutilezas que envolvem as aplicações da lei pelos policiais. Egon Bittner sugere que tais aplicações seriam contextualizadas de acordo com a avaliação que os policiais fazem do tipo de pessoa com quem está interagindo, caso entendam tratar-se, por exemplo, de um cidadão comum, de um criminoso ou uma prostituta (BITTNER, 2003, p. 256). No trabalho de campo, pude observar como é comum os policiais lidarem com termos linguais classificatórios, produzidos e mobilizados na sua atividade, condicionando moradores a diferentes estatutos morais e diferentes formas de trato relacionais com os policiais, conforme explorei em outro trabalho (BARBOSA e SÁ, 2015).

A especialização da polícia e do policiamento no estado do Ceará, ou seja, a separação de casos de polícia, que seriam atendidos por uma determinada seção<sup>8</sup>, é redimensionada frequentemente pela disponibilidade de efetivo de policiais militares, e não estritamente por sua especialidade em modalidades de ocorrência. O conhecimento jurídico e prático dos policiais é menos construído no período de suas formações – tanto a que precede o ingresso na atividade policial, quanto a que se realiza ao longo da carreira –, e mais por meio das experiências acumuladas na carreira, mediante a vivência cotidiana do “serviço de rua”.

Michel Foucault argumenta que o poder expressa relações e correlações de força. Nas palavras do autor “o poder é a guerra continuada por outros meios” (FOUCAULT, 2005, p. 22), sob essa ótica, o que está em jogo na relação de poder é a manutenção perpétua dessas relações e correlações. As dinâmicas relacionais de polícia e população no curso da vida social de uma “área de operação” podem requerer a obediência, a prisão, o acato à autoridade policial, em diversas camadas de complexidade, como veremos a seguir. Na medida em que os contextos são construídos, reconstruídos e desconstruídos por meio das interações e relações sociais entre policiais militares e moradores, forjam-se economias de poder e “formas paralelas de justiça” (FOUCAULT, 2012a). Os recursos de poder, mobilizados pelos policiais em suas performances cotidianas, podem causar danos a terceiros e tornarem-se pontos cruciais de relações conflituosas entre polícia e população, conforme será discutido ao longo do artigo.

As formas sociais de “acusação” foram observadas em várias das relações emergidas ao longo do estudo, principalmente, para compreender alguns aspectos da ocorrência policial. O esforço para entender os sentidos dessa dimensão na vida social dos policiais militares concentrou-se em suas categorias nativas. Os procedimentos acusativos de moradores, intercalados nas suas interações com a polícia, revelam dinâmicas implícitas mobilizadoras do fazer policial. As formas de acusar o outro despontam como negociações e disputas de sentido no cotidiano da atividade policial. O universo relacional, observado na Área de Operações, repercute profundamente na consumação de operações policiais, tornando-se acontecimentos policiais e desencadeando manobras agentivas de policiais.

A estrutura do artigo elabora o desvelamento de categorias nativas de policiais militares, sendo a principal dessas expressividades o que os policiais militares chamam de “enrolar”. Trata-se de uma forma de se referir à rotulação negativa de uma prática, cuja consequência pode ser a punição do sujeito rotulado. Contudo, ela será mais bem detalhada ao longo do artigo, ganhando sujeitos, situações, interações e contextos do mundo profissional de policiais militares. Encarnadas nas suas percepções e práticas, as categorias nativas são trazidas à luz das observações da pesquisa, dos relatos e memórias dos meus interlocutores aqui apresentados. A primeira seção do artigo explora a riqueza analítica da categoria êmica “enrolar”. O esforço consiste na elaboração de mediações entre categorias nativas e categorias de análise da sociologia do desvio e dos desviantes, tendo essa discussão enraizamento metodológico no universo detalhado da pesquisa empírica.

A seguir, passo a descrever e analisar contextos de ocorrências policiais e percepções dos sujeitos da pesquisa sobre as possibilidades de se “enrolar” ou “enrolar” alguém, seja esse alguém policial ou morador. Nesse aspecto, a omissão diante de demandas da população e as avaliações da atividade policial – permeadas por critérios (i)legais, morais e técnicos – elaboradas pela população, pelos seus superiores hierárquicos, pela mídia, pela justiça, dentre outras

possibilidades, permeia um campo de tensões que constituem as experiências profissionais dos policiais militares. Após isso, reflito sobre a questão da infalibilidade na cultura policial e suas implicações nos processos de responsabilização em contextos de falha profissional, envolvendo interfaces relacionais da polícia militar com a população.

Por fim, realizo o detalhamento e análise das conexões e reciprocidades que os processos de acusação e punição, presentes na atividade policial de patrulhamento e atendimento às ocorrências policiais, revelam no universo de interações e relações sociais da polícia e seu público. Atenho-me aos contextos de aplicação discricionária da lei por policiais militares. Tal caminho permite novas possibilidades para pensar o exercício do mandato policial cotidiano e as relações de polícia e população nesse contexto.

### **Quando o policial se ‘enrola’**

A forma de desempenhar o trabalho, sem prejudicar a construção da carreira moral, é uma subjetividade implicada em diversos mundos profissionais, seja na carreira policial, acadêmica ou médica. Como demonstrou Howard Becker, qualquer carreira moral está atrelada em sua construção de possibilidades de “desvio”, inclusive, como forma de conquistar sucesso e reconhecimento em dada rede de relações (BECKER, 2008).

A categoria nativa “enrolar”, nos usos de policiais militares no Ceará, é uma fórmula de espelho, atravessando as possibilidades e impossibilidades práticas quando estão em ação: eles podem “enrolar alguém”, seja policial ou morador, como podem, também, “se enrolar”, ao desempenhar o seu trabalho. Trata-se de uma cruzada moral que, por vezes, se volta contra os próprios policiais. A hierarquia militar é um elemento fundamental dessas percepções e está implicada na realização da atividade policial fora dos limites físicos do quartel, nas ruas<sup>9</sup>, nas interações entre policiais e moradores do local.

De forma metafórica, pode-se entender “enrolar” como envolver-se ou envolver alguém em “rolos”. Os “rolos”, por sua vez, podem ser desenrolados ou não<sup>10</sup>. As consequências do rolo estão instanciadas com base em sua complexidade *ad hoc*. Um rolo pode ser uma ação ilegal (acidental ou não) cometida pelo policial ou morador, com base na percepção policial. Ao ocorrer a acusação dessa ação percebida como desviante, formas de punição podem ou não ser mobilizadas, sendo descartadas ou efetivadas com base nos contextos situacionais. As formas de punição, nesses casos, podem ser legais e extralegais. Às vezes, “se enrolar” não necessariamente tem correlação com desviar-se da legalidade na realização do trabalho policial, mas realizá-lo com amparo legal.

Nesse sentido, tais relações estão, profundamente, arraigadas nas relações de poder dentro da organização posicional hierárquica, repleta de códigos morais normativos – traços característicos das redes de polícias militares – que extrapolam os limites da lei pela ordem<sup>11</sup>. Os limites da lei são flexibilizados por códigos de obediência (ordens). No contexto de relações de poder militares, caso as ordens de superiores sejam desobedecidas, produz-se a insubordinação<sup>12</sup> e o desvio considerado negativo, portanto, passível de punições.

Quando um policial militar “enrola um par”, trata-se de uma relação de *cruzetagem*. O “cruzeta”, ao tomar conhecimento de ações consideradas inadequadas de colegas de farda, pode difundir a informação dentro da corporação ou repassá-la aos comandantes, policiais de hierarquia superior. Esse processo pode conduzir o acusado à provável retaliação.

Segundo os policiais, tais ações estão atreladas às formas de competição dentro da corporação, tendo em vista, em alguns casos, ganhos em termos de prestígio para os que “cruzetam”, e perdas significativas ao *status* moral do policial “cruzetado”. Nesse sentido, para os policiais militares “se enrolar” envolve diferentes camadas de complexidade, correspondentes a microescalas entre as gravidades acusativas.

Os arrolamentos destes processos dão-se com base na elaboração dos repertórios de equivalência e de reciprocidade no modo de vida dos policiais militares. A expressão nativa “enrolar”, assim como suas derivações, está dissolvida nas interações produzidas entre a rede de policiais militares e a população — redefinida em suas múltiplas condições de morador —, durante a realização do patrulhamento ostensivo. Manifestando-se, também, em outras esferas da vida social da rede militar, eclodindo, em alguns casos, a partir de *critical moments* (ver BOLTANSKI e THÉVENOT, 1999), peculiares às suas rotinas e carreiras.

Com base nessa diagramação progressiva dos “rolos”, as ocorrências policiais podem ser “desenroladas” no local, não causando dispêndio de tempo na Delegacia de Polícia Civil (DPC). Muitas vezes, o feito é alcançado por meio de truques desempenhados pelos policiais militares durante o atendimento dos acontecimentos tornados casos de polícia. Pode, também, ocorrer de o policial “se enrolar” por ter feito algo considerado inadequado dentro de um escopo de relações situadas, passando, assim, a estar suscetível às punições da corporação militar.

O “enrolar” é uma categoria relacional acusatória que pode ser espelhada para si: “se enrolar”. Não há, aqui, a pretensão de prescrever os manuais utilizados pelos policiais para se livrarem dos “rolos”, mas sim o esforço compreensivo de entender a lógica perceptiva desses atores sociais na busca de “não se enrolar”. Do mesmo modo, buscarei capturar as formas de enrolar alguém, seja policial ou morador. Há de se destacar as multiplicidades relacionais entre policiais e moradores

e, nesse sentido, o esforço de captar uma regularidade é, desde já, entreposto ao situacionismo radical no empreendimento da análise, sem desconsiderar as assimetrias nas relações de poder.

Na construção da carreira do praça<sup>13</sup> na PMCE, desde o ingresso como soldado na tropa, o policial passa a se engajar no universo de possibilidades de trajetória, passando a ascender hierarquicamente, deixando de ser “moderno” e tornando-se “antigo” na rede local de polícia a qual pertence.

Ocorre que nesse processo “cada policial é um universo”, como observou o soldado Dário em uma de nossas muitas conversações. Muitos estão com planos meramente temporários de estar na polícia e desejam mudar de profissão, trabalhando administrativamente e concluindo os estudos em nível superior, construindo carreiras paralelas; outra parcela está entregue de corpo e alma à polícia militar, dentre outras aspirações. Até se objetivarem os agrupamentos designados para o “serviço de rua”, há uma longa cadeia de possibilidades e impossibilidades, envolvendo escolhas e obrigações desses sujeitos.

Recordo de uma conversa, da qual participei ainda em 2011, com dois interlocutores “policiais de rua”. Eles reclamavam-se da dificuldade de “ser policial sem se enrolar”. De acordo com ambos, às vezes era fácil subir na carreira, mas da mesma forma, para descer era “daqui-pra-ali”. Na interação os policiais mencionaram ser “difícil suportar a pressão profissional”, um deles foi relutante: “não dá para eu não, vou tentar fazer concurso de outra coisa, acho que não vou aguentar trinta anos não”.

### **Formas de omissão e provas do ‘desvio’**

Omitir-se é um caso costumeiro resultante em policiais “enrolados”. Conversava com o soldado (SD) Guálter durante a realização de patrulhamento, quando ele me mostrou sua agenda em seu *smartphone*, apresentando as datas de nove audiências judiciais, em um mesmo mês, das quais estava incumbido de participar. Dizia, orgulhoso, ser aquilo sinal de que realizava seu trabalho como devia. Ele lamentou, no entanto, o fato de muitos policiais reclamarem do trabalho e não o desempenharem como deveriam. Isso foi reforçado por diversas vezes em nossa conversa.

Certa vez, quando Guálter estava de serviço com SD Dário, ao fim do expediente, no amanhecer do dia, percebeu a fumaça escura saindo de uma residência<sup>14</sup>. Ao questionar seu parceiro sobre o que fazer, os dois decidiram ir até o local para ver o que se passava. Lá, os policiais encontraram vizinhos que já haviam arrombado a porta do local, passando a adentrar o recinto, ardendo em chamas, na intenção de resgatar possíveis vítimas. No local, foram socorridas duas



mulheres: uma com queimaduras de terceiro grau, outra, sem muitos danos no corpo que já estava fora da residência. As duas foram, então, levadas até o Hospital Regional da cidade.

A ação dos policiais interferiu no universo de possíveis desfechos do evento. Infelizmente, a vítima socorrida veio falecer pouco tempo depois, por complicações oriundas das queimaduras. Com pesar, os policiais lamentaram o que ocorreu, pois teriam, além da gratificação de cumprir suas missões e salvarem uma vida, a condecoração com ascensão à graduação de cabo. Ambos eram soldados e realizariam um salvamento, atividade considerada por excelência do Corpo de Bombeiros Militar. Sob essas circunstâncias, tal tipo de desvio, entretanto, é considerado um ato heroico e, ao ser devidamente documentado e comprovado, resulta na premiação dos policiais.

No seio da corporação militar existem sistemas de premiações e punições, funcionando como sanções normalizadoras (FOUCAULT, 2012, p. 171) do trabalho policial. Por um lado, os policiais militares do programa podem ser premiados, ganhando folgas, recompensas financeiras, medalhas etc. por efetuarem prisões, apreenderem armas, “estourar bocas-de-fumo”. Por outro lado, caso se “enrolem” ao “não agir como deveriam”, tendo deixado provas de tais ações ou omissões, podem sofrer punições chegando a culminar em advertências administrativas, transferências para outras cidades, prisões, reciclagem e até a expulsão da corporação. Essa melindrosa separação, que na verdade se mistura a ponto de confundir-se – tentando alcançar premiações, os policiais podem “se enrolar” –, é uma confluência determinante em suas ações cotidianas.

Para o SD Guálter, esse exemplo de atuação não era seguido pelos colegas. Uma a uma foram somadas outras narrativas, apontando para essa conclusão. Ele mencionou outra ocasião: ao tomar conhecimento de um assalto ocorrido em uma das áreas da cidade, quando estava de folga, repassou a mensagem ao Ciops<sup>15</sup> e, ainda sim, chegou ao local antes da viatura acionada. Ele ressaltou, porém, estar satisfeito, pois os policiais omissos, por ele apontados, estavam, segundo ele, “se enrolando um a um”, e ele, que realizava seu trabalho, apesar de admitir fazer “coisas erradas”, até então jamais havia se enrolado.

No caso específico, SD Guálter referia-se aos processos judiciais movidos contra policiais militares na corregedoria<sup>16</sup>, resultantes em punições e retaliações sofridas, incluindo, também, transferências de policiais militares para outras cidades, por meio de procedimentos administrativos, convertidos em punições geográficas por meios informais.

A sublimação da diferença entre as ações da equipe passou a chamar atenção, pois ambos os policiais estavam suscetíveis a “se enrolar” na construção de suas carreiras. O SD Guálter algumas vezes me confidenciou já ter se envolvido em agressões contra assaltantes menores de idade, desde seu ingresso na força policial. No entanto, pelo fato de não se omitir, segundo ele, até então, não havia se complicado, “se enrolando” de forma mais grave em comparação a outros colegas de farda.

Algumas formas específicas de omissão estão entrelaçadas ao disparo das punições contra policiais. Esses processos estão acoplados a desdobramentos situacionais, nos quais a omissão é registrada e relaciona-se a algum crime, cuja realização poderia ser evitada caso a equipe envolvida desempenhasse os truques adequados.

O SD Ben, ao tratar das formas de “se enrolar”, toca nesse ponto de uma forma bastante peculiar:

– A questão da omissão, acho que... A questão da omissão é onde mais você não se enrola, nem na lei ela... Quando a própria comunidade, né? A partir do momento que a população decretar o policial, né? E ele não corresponde a ela, né? Ou qualquer outra profissão, né? Você tem um técnico de futebol que não corresponde à torcida e nem os seus comandados né? Você não vai responder, começarão a dar em cima de você, ó cara não tá dando resultado não, a mesma coisa é o nosso trabalho, a gente não está dando resultado, aí vai cair em cima também, né? Tanto na forma, vamos dizer que nem que não seja diretamente na lei, né? (SD Ben).

“Se enrolar”, segundo ele, é responder por algo, mas nem sempre essa resposta se dá na forma da lei. Quando se trata de uma omissão, há um registro gerado por meio do Centro de Integração de Operações de Segurança (Ciops) que a comprova, tornando-se prova do desvio. Caso a equipe não tenha ido ao local atender a ocorrência, ou se tiver ido e não efetivado os *truques* que “desenrolassem” a ocorrência no local, esta poderá tornar-se mais complexa. Um conflito entre vizinhos, até então designando trocas de agressões verbais, pode se converter em lesão corporal ou homicídio em decorrência da omissão da equipe — pois não agiram antes do nível de complexidade ascender. Os policiais militares envolvidos passarão a responder na corporação, podendo sofrer represálias com base em sanções normalizadoras.

Outro interlocutor, o SD Dário, nos relata como isto se manifesta nas atividades ordinárias da realização do patrulhamento:

– Teve uma ocorrência na área certa vez que era, simplesmente, uma louca varrida brigando com uma vizinha, que também era doida, simplesmente, duas doidas brigando. Aí você ri da cara delas se você quiser, fica dando risada, acha graça e vai embora. Só que no caso eram duas casas que eram parede com parede e era família de um lado e família do outro, e estava havendo conflito por conta de uma besteira, besteira mesmo, coisas ridículas, como se fosse briga de crianças, só que estava uma bagunça tão grande, mas tão grande, que estava oferecendo risco e nessa época, a polícia civil estava de greve, a delegacia local estava fechada, a gente ia ter que ir pro Crato[cidade vizinha], para ficar na delegacia do Crato, sair de Juazeiro pra lá. E sair da área no turno B, o horário mais crítico e que a viatura da área mais crítica, no horário mais crítico por conta de uma besteira, mas a gente teve que fazer. Por que se deixássemos lá, ia haver problema maior

para nós. Elas iam acabar se matando mesmo. Por que elas não estavam em pleno uso das faculdades mentais, mas a família se ressentia uma com a outra porque houve agressão nessa história toda, tinha gente machucada e tudo. Quando chegou na delegacia, se resolveu, mas a gente teve que levar, era uma doída e outra mais pirada ainda, a gente ia na viatura aí uma puxou umas três ou quatro cartelas de comprimido, e a outra mostrou uma sacola maior ainda de remédio. Entendeu? Era besteira? Era, mas se a gente não levasse, ia ser pior (SD Dário).

As formas de “não se enrolar” diante de impasses como esse foram acionadas pela equipe de policiais designada para o patrulhamento de rua, em acordo com avaliações *in situ* realizadas pelos policiais militares. Essa é uma das conexões entre polícia e população, reveladora da possibilidade de reviravoltas acusativas. Ou seja, a acusação contra os moradores, “conflito entre vizinhos”, poderia se tornar uma acusação de omissão para os policiais militares envolvidos na ocorrência. As formas de *accounts*, nesse sentido, estão perpassadas por jogos de reciprocidade, prevendo possíveis reversibilidades dos “rolos” perpetrados enquanto acusações mobilizadas no plano da interação.

Ao prosseguir em nossa conversa, sob forma de entrevista em profundidade, o próprio Dário reflete acerca dessa condição reificada depois sob a máxima: “quem mais tem medo de se enrolar é quem mais se enrola”.

– Se você fizer o trabalho direito, correto, você não se enrola. Agora eu não vou levar pra delegacia porque é besteira, porque não tem nada a ver, é só uma calcinha, aí as pessoas vão lá esfaqueia a outra e mata, aí chega lá consta que a viatura foi no local e depois saiu, aí você está enrolado, pois por uma omissão sua aconteceu uma tragédia. Ai é onde você se enrola, você não faz uma coisa com medo de se enrolar ai depois acontece e aí? (SD Dário).

“Desenrolar” ou “se enrolar”? Esse pode ser o impasse, que em alguns casos se torna ocorrência policial. Contudo, isso não prescreve uma regra geral: certos casos podem enrolar os policiais, ainda que não se omitam e “façam o que deveriam fazer”. Se omitir ante essas situações seria exatamente o meio de não se enrolar. O SD Garcia é graduando no curso de Direito e possui uma interpretação atrelada a uma análise jurídica das atividades policiais. Ao tratar do assunto, relata como se dão essas relações, com base em casos ocorridos na corporação local, apresentando o dilema: “se enrolar” e “não se enrolar”.

– Existe, sem dúvida, na sua grande maioria, existem (formas de não se enrolar), é só você fazer de forma legal. Fazer amparado normalmente, ou seja, quando na abordagem policial usar da força, só quando necessário usar da força, de forma proporcional legítima, tanto da abordagem como de uma prisão por exemplo. E o complicado para se trabalhar que eu acho assim, que nem sempre dá certo pra você evitar de se enrolar, é quando envolve pessoas influentes. Sejam empresários, sejam políticos nós temos exemplos aqui. O colega de farda ele fez seu trabalho de forma legal, seguindo todos os preceitos legais e mesmo assim ele se

prejudicou, se enrolou. Ele não foi, *não se enrolou criminalmente, vamos dizer assim*. Não respondeu processo, mas no nosso meio tem um problema antigo, enraizado, que é a questão das transferências, que embora você tenha feito seu procedimento de forma legal, às vezes, por ter mexido com uma pessoa influente, um parente, um amigo, às vezes, *você é transferido, do seu local de trabalho para um local bem longe*. O que, na maioria das vezes, pra o policial é pior que uma prisão, porque ali vai ficar longe da família, vai ficar longe, muitas vezes, do estudo, de todo o seu ciclo social de amizade (SD Garcia, grifos do autor).

Em nossa conversa, o SD Garcia descreve a rede de punições extralegais, chamadas de “punições geográficas”, promovidas no interior da instituição policial, alocada por trás das transferências de policiais de uma tropa para outra. Trata-se de um problema delicado, pelo qual tanto oficiais quanto praças podem passar ao longo de suas carreiras: acabarem se enrolando, justamente por não se omitirem. Na história recente da polícia local, um oficial da PM, por ter decretado voz de prisão ao familiar de um famoso político da cidade, foi transferido para a tropa da cidade de Iguatu como retaliação. A influência do político da cidade acionou uma rede de relações com os superiores do oficial, transferindo-o, efetivando a punição. Ainda que extralegais, são bastante corriqueiros acontecimentos como esse na instituição.

Nesse sentido, há relações extrapolando os limites da legalidade entre polícia e população, por redes de influência daqueles possuidores de recursos privilegiados de poder. “O certo” e o “errado” são redimensionados pela definição da situação, envolvendo esses aspectos. Mesmo quando os policiais militares fazem o “correto” e o “legal”, são acionadas formas de reversibilidade das acusações e a efetivação de punições. Existem mecanismos punitivos, simbólicos e jurídicos, diluídos nos códigos militares, eles, porém, são aplicados ora baseados em critérios de justiça doméstica, militar, ora baseado em critérios civis de justiça<sup>17</sup>, conforme cada situação.

O mesmo pode ocorrer com os praças da PM, caso se envolvam em ocorrências com amigos de seus superiores, políticos ou membros das elites econômicas locais. No caso de identificarem delitos e infrações desses atores, precipitando acusações ou prisões, na realização de sua atividade, os policiais militares eventualmente poderão ser transferidos para outra cidade, caso não “deixem passar” suas contravenções e crimes, efetivando, assim, a “punição geográfica”, justamente por “aplicar a lei” a quem não deviam.

### **Acidentes acontecem? Responsabilização, desculpas e infalibilidade na cultura policial**

O estudo de Scott e Lyman (2009), no clássico da etnometodologia *Accounts*, demonstrou a importância, do ponto de vista sociológico, dos atos de fala na produção das desculpas e

justificativas na vida social. Podem-se pensar, nesse sentido, as formas de acusação enquanto acionadoras de processos de responsabilização e *accountability* sincronicamente. Isso não é diferente no universo de percepções policiais. Tal condição, porém, é imediatamente contraposta pela cobrança compartilhada coletivamente pelos policiais da “necessidade de infalibilidade” que, em casos extremos, se rompida, pode custar suas próprias vidas ou as de outrem.

É certo que o ofício de policial agrega mais do que em outras profissões o risco de morte associado à possibilidade de eventuais falhas. Assim, a mobilização do “enrolar-se”, enquanto categoria nativa e analítica, dilata-se em razão dos prejuízos possíveis à própria vida, deixando meramente seu caráter punitivo relacional com os comandantes superiores para uma relação de consequência das suas próprias ações para si mesmo, no sentido de uma autodestruição.

De maneira geral, esse entendimento é circulado entre os policiais ao longo da formação na carreira militar, estendendo-se desde o período de suas formações na Academia à realização do trabalho nas ruas e a suas vidas ordinárias. Os deslizes menores entram, também, nesses circuitos enquanto formas de disciplinamento, agregando, progressivamente, mapas de recursividade e aprendizado contínuos dos policiais militares. Depois de longa interlocução com policiais, pude acessar determinadas narrativas compartilhadas a respeito desta condição, difundidas e dissolvidas, profundamente, nas maneiras de fazer, falar e ver dos policiais militares.

Tais narrativas estão marcadas por formas de redundância e repetição<sup>18</sup>, de aspectos que acionam instâncias mais simples e complexas das implicações da falibilidade. Cada acontecimento conhecido que reforça essa dimensão do trabalho policial passa a ser engajado nas categorizações simbólicas e racionalizações acerca do funcionamento da vida social do PM.

Assim, alguns policiais entendem que devem abordar moradores indistintamente na realização do seu trabalho, pois, a princípio, não sabem com “quem estão lidando”. Afinal, em tais circunstâncias, ao abordar um “criminoso perigoso” que passara despercebido enquanto tal, ele poderia reagir contra os policiais atentando contra suas vidas. Ações consideradas abusivas nas abordagens rotineiras, nas quais as armas são apontadas para “cidadãos comuns” de maneira incisiva, na verdade, funcionam, justamente, enquanto dispositivos morais. Tais dispositivos são disparados pelo entendimento da coletividade de policiais, compartilhadora desses códigos, aglutinados em suas narrativas.

As histórias narradas das contingências situacionais resultantes na morte de policiais confirmam essa possibilidade, agregando ensinamentos para a tropa, remanejando suas agências ordinárias, seus interditos e mapas recursivos. Assim, constrói-se, acumuladamente, a interface de reciprocidade envolvendo espelhamentos e reverberações na economia de alteridade<sup>19</sup>: polícia-população/policial-morador.

No contexto da realização do patrulhamento em bairros de geografia acidentada, vias mal pavimentadas, condições urbanas precárias e mal sinalizadas, caso especial da ZPN, ampliam-se as ocorrências daquilo que pode ser tratado enquanto “acidente de trabalho”. Nessas ocasiões, não há admissão da culpa pelo acontecido por parte dos envolvidos, implicando, ainda sim, em sérios danos aos policiais e à população envolvidos na eventual possibilidade.

O SD Dário exemplificou essa possibilidade imaginativamente: ao cruzar uma via mal pavimentada, o movimento brusco do veículo pode fazer com que a arma de um dos policiais dispare acidentalmente. O projétil lançado poderia transfixar o corpo de um morador ceifando sua vida e “enrolando” o policial por suposta “imperícia”.

No trabalho policial não há espaço para erros acidentais, considerados graves como o descrito acima. “O policial pode acertar mil vezes, mas se errar uma, já era...”. Essa máxima, repetida insistentemente pelos interlocutores, ilustra bem tal condição. Sob todas essas intempéries e possibilidades negativas, os policiais realizam seu trabalho. Em muitos casos, pressionados por controles externos e formas de autocontrole.

Desse modo, é importante frisar que as possibilidades e impossibilidades de reversibilidades acusativas no universo simbólico-prático dos policiais militares são relativas; não são um caso geral de possibilidades, mas cada caso possível está construído e contornado, ou não, a partir das situações.

### **Reciprocidades envolvendo regimes morais de acusação e punição: conexões entre polícia e população**

Com base nas interações cotidianas entre polícia e população – diante dos acontecimentos dos bairros tornados caso de polícia com os quais os policiais se envolvem, sejam eles chamados realizados pela população, ocorrências de campo, encontradas em plena execução ou abordagens policiais realizadas a partir da criação da suspeita –, são acionadas formas de reciprocidade atreladas profundamente à percepção e às possibilidades de acionamento das categorizações simbólicas, “desenrolar”, “enrolar” e “se enrolar”.

Ao lembrar um caso de abordagem<sup>20</sup> que se tornou uma ocorrência de campo, o SD Dário “tirava” o serviço junto ao SD Ben na ZPN. A narrativa explicita a iminência da possibilidade de “enrolar-se” conforme a ocorrência se construiu; depois, a tentativa de equivaler o rolo, “enrolando” o morador, no modo como a equipe “desenrolou” a ocorrência desvelando os mecanismos de rivalidade e de ricochete:

– Na abordagem a gente não pode errar, porque só temos uma vida. Se errar não dá pra *resetar* e jogar de novo. É muito melindroso, como no caso de uma arma que eu até peguei com o SD Ben... a gente vinha aqui no Bairro 1 e era por volta de vinte e uma horas, tinha um cara passando de moto a gente achou suspeito, ele passou sozinho e nós fomos atrás pra fazer a abordagem, ele percebeu que ia ser abordado, conseguiu ainda dar a volta no quarteirão e parou em frente à casa da namorada, assim que ele parou a gente deu a voz de parada pra ele:

– Eu estou aqui, eu moro aqui eu moro aqui – disse o morador.

– Desce, desce, desce – dissemos (SD Dário, grifos do autor).

– Quando ele botou o pé dentro de casa o SD Ben já tinha saído da viatura, pegou ele pelo colarinho e puxou pra fora de casa. Quando puxou esse cara, não sei o porquê, talvez problema de saúde que ele tenha, ele estava de capacete ele caiu duro no chão, caiu com a cabeça dentro da lama. Como da calçada pro meio fio era alto, tinha no mínimo uns trinta centímetros, ele caiu e ficou ali... Pensei: pronto, acidentalmente, ele puxou o cara, o cara caiu e quebrou o pescoço, empacou o cara, *“foi hoje que eu me enrolei”*, pensei.

Ai eu lembrei de uma ocorrência que foi uma das primeiras armas que eu peguei, o cara que tinha sido assassinado, mataram um cara, que ficou estirado no chão, em vias de morrer, a gente pegou e jogou dentro da viatura, e escutamos alguém dizendo, ele tá armado, a gente então abriu o camburão [*xadrez*], de novo o outro policial meteu lá as mãos na calça do cara, e estava lá o revólver dentro da cueca dele, aí eu lembrei disso foi a primeira coisa que me veio na cabeça, *se esse cara tiver armado, pelo menos a gente pode falar morreu mas estava armado*, e ele lá desmaiado de bruços, aí quando eu fui lá meti a mão na cintura dele o que que tinha? Um revólver, *graças a Deus que ele morreu, mas estava armado*, pensei. A namorada dele saiu lá, junto com a mãe “ah ele mora aqui, é meu filho” gritando o que foi, é um menino tranquilo não faz nada pra ninguém aí eu mostrei, “aqui o que é que ele tem?” aí o pessoal já fez a cara assim... Muitas vezes a família não sabe o que o cara apronta, é sempre um inocente, “meu bebê”, “minha criança”, no que a gente mostrou a arma já pararam de ir pra cima, aí ele teve um ataque epilético, a gente socorreu, levamos para o hospital ele voltou a si, não sabia nem onde era que estava, chegando lá ele assumiu que tinha comprado essa arma, que tinha alguém ameaçando ele, de todo jeito ele foi pra delegacia, foi preso, autuamos ele, depois foi solto, pagou fiança, por que a lei permite (SD Dário, grifos do autor).

O acontecimento narrado, tendo como desfecho a prisão do morador sob o flagrante do porte ilegal de arma de fogo, apresenta diferentes níveis de transição, na medida em que as probabilidades vão sendo modificadas pelas formas de agir da polícia diante de cada impasse surgido. Primeiro efetiva-se a suspeita sobre o morador, por uma maneira de fazer da dupla de policiais. Depois, a equipe o persegue; ao ouvir a voz de parada impetrada pelos PMs, o morador tenta adentrar em uma casa e é puxado pelo colarinho, caindo ao chão desacordado. Os policiais pensaram então ter matado, acidentalmente, o suspeito. Diante da iminência de “se enrolar”, um dos policiais encontrou uma arma com o morador, o que permitiria a contra-acusação: “morreu,

mas estava armado”. Descobriu-se, porém, a epilepsia do morador, por meio de seus familiares. O morador foi socorrido e depois levado à DPC para ser preso por “porte ilegal de arma de fogo”.

Caso cada uma dessas possibilidades fosse o desfecho possível da interação, em detrimento das outras, a abordagem de rotina poderia ter diversos desfechos, acionando as três categorizações simbólicas: “enrolar”, “se enrolar” e “desenrolar”. Esse caso é exemplar para demonstrar, justamente, a confluência entre interação, recursividade policial e reversibilidade acusativa, entrelaçando-se na análise da vida social local da ZPN.

No cotidiano da área, porém, podem ocorrer outros arranjos no que concerne aos acontecimentos de interações, ações e relações envolvendo policiais e moradores. Ao acumular conhecimento e experiência nas áreas, os policiais se tornam “antigos”<sup>21</sup> em uma área em particular, passando a conhecer os moradores associados ao “crime”. Ao tomar conta pelas notificações do dia das ocorrências de assalto, cujas características dos suspeitos e seus veículos permitem sua identificação por conhecerem seu endereço de morada e sua rotina, os policiais podem escolher a forma de “enrolá-los”:

– Eles tão lá em cima da moto, sem capacete, de chinela com a placa amassada, sem habilitação: que que a gente faz? Perdeu. A gente tenta fazer o que dá. Se ele tá fazendo assalto naquela moto, vamos tirar a moto dele. Mas tem hora pra tudo, às vezes a gente sabe que o cara faz assalto naquela moto e queremos pegar ele assaltando. Então, a gente sabendo que é a moto dele e ele não sabendo que a gente sabe que é ele, é uma vantagem nossa, pois quando tiver um assalto no bairro tal, e nós sabemos que ele mora no Bairro 2, na rua tal, por exemplo. Aí tem um assalto na avenida tal, aí ele vai pra lá e pegamos ele no caminho. Ele não sabia que nós já sabíamos que era ele, e nem vai saber, mas nós já tínhamos informações que era ele, através da placa da moto, de alguma característica dele. Se a gente simplesmente tirasse a moto dele, talvez ele arranjasse outra moto e fizesse assaltos do mesmo jeito e a gente não ia saber que era ele. Tem hora pra tudo, tem hora que você pega e tem hora que você deixa para pegar mais na frente. É preciso usar da esperteza, pois caso o contrário não dá para trabalhar (SD Dário).

A habilidade em lidar com essas situações é enfatizada por Dário: “tem horas que você pega e tem horas que você deixa para pegar mais à frente”. Existem formas exemplares das manobras decisórias com as quais os PMs realizam seu trabalho durante o patrulhamento de rua. No dia a dia, eles estão diante de multiplicidades na aplicação dessas formas de sanção, tanto no que diz respeito à aplicação da lei, quanto de outras modalidades de normas sociais. Algumas ocasiões são abalizadas e resultam na dispensa da punição em ventura da promoção da prevenção.

– Há outros casos, por exemplo, que a gente resolve no local. O cara, numa vida tranquila financeira, advogado, seis horas da manhã, no sábado pro domingo (o pessoal adora amanhecer já bebo nos postos



de gasolina) o cara lá, advogado, estava bebendo e as pessoas paravam a viatura e disseram: “ó o cara ali tá bêbado e vai sair dirigindo.” O cara não aguentava nem ficar em pé direito, aí a gente podia fazer o que esperar o cara sair, abordar, chamar o Demutran conduzir pra delegacia, pedir o bafômetro. Só que temos que trabalhar de acordo com a experiência que temos. A questão do bafômetro, prendemos gente caindo da moto de tão bêbada, já levou pra delegacia, fomos até o IML, não tinha bafômetro, mas o cara atestou embriaguez, só que não valeu, pois eu fiquei impressionado, mesmo atestado pelo médico legista, não pode ser feito o auto, eles não foram autuados em flagrantes. São coisas que não dá para fazer, e podem ser feitas do modo legal de uma forma apenas punitiva ou resolver de fato. O cara, ainda, não tinha nem ligado o carro, só estava tentando entrar, aí eu desci da viatura, falei com o cidadão lá, já um senhor:

– O senhor não acha que tá bêbado demais não para dirigir?

– Não... eu estou bêbado aqui não sei o quê.

– Vamos fazer o seguinte, tem alguém que possa vir buscar o senhor?

– Tem, tem minha filha.

– Pois faça o seguinte, ligue pra sua filha que eu falo com ela, peço pra ela vir lhe buscar.

Peguei o telefone dele, liguei, chamei a filha dele no lugar, falei que ele não tinha condições de dirigir, e que caso ele sáísse, teríamos que agir na forma da lei. Pois faça o seguinte, venha buscar seu pai.

– Chegaram lá, a mãe habilitada e a filha, também, chegaram em outro carro, botaram o pai dentro do carro e foram embora.

A gente poderia usar de outros meios desnecessários até. Nosso trabalho não é só para punir, é para prevenir, é melhor prevenir que não aconteça (SD Dário).

**Outros casos, também, podem assumir contextos plurais de interação provocando ou interrompendo formas de punições secundárias, como o uso da força progressiva desnecessariamente.**

– A gente abordou um cara, e vimos que ele dispensou a arma, só que arma estava perto, quando achamos a arma, e um de nós perguntou se o artefato estava com ele, o policial então já ia bater nele, aí eu me entrepus... não cara, ele tá é ajudando a gente, a gente pegou a arma e vamos receber gratificação. O cara não tentou atirar na gente, o cara não reagiu, não tem por que bater. É questão de lógica, é agir com o bom senso. Se você agir com bom senso você tem a consciência tranquila. Eu tenho a consciência tranquila. Eu sei que eu já erreí, eu já perdi a paciência, vez ou outra a pessoa acaba abusando se excedendo, mas a experiência faz você saber tirar o pé do acelerador, a hora de frear entendeu. Tudo é a experiência e o bom senso (SD Dário).

Poderia até ser o caso da utilização progressiva da força, caso ele tentasse reagir contra a equipe ou irritá-los de alguma outra forma, caso quisesse “inchar”<sup>22</sup> etc. Isso, provavelmente, não “enrolaria” os policiais. É preciso, do ponto de vista analítico, o esforço de relativização das categorias nativas “se

enrolar”, “enrolar” e “desenrolar” a partir da situação, dos contextos e das interações. Trata-se de uma definição centrada nos esquemas de pensamento, percepção e ação dos policiais.

Mediante cada caso, em acordo com instâncias de negociação, os moradores “são tratados como merecem”<sup>23</sup>, em trocas simétricas e assimétricas, sendo enrolados ou dispensados, usando das provas flagradas, para tanto, ou as ignorando.

Há um caso muito interessante, narrado pelo SD Dário, retratando a negociação da ocorrência entre a polícia e a vítima, a despeito do caso de furto de um estabelecimento comercial. O uso da criatividade para “enrolar” o furtador foi digno de nota. Depois de contar que os policiais para realizarem seu trabalho e punir os responsáveis têm de driblar a lei<sup>24</sup>, SD Dário relatou um caso que explica o que isso quer dizer na prática:

– A gente costuma dizer assim: “fulano tá ficando antigo”. É a boa malandragem, é a malandragem inteligente, é para fazer o criminoso ser preso pelo motivo justo e você se safar. Não estou dizendo que agimos de forma ilícita e nem fora da lei, não é isso. Mas há momentos em que temos que usar da criatividade, para conseguir a coisa certa, porque se não, não rola. Não acontece nada.

Porque assim, você vai prender o cara...você precisa usar a criatividade pra que a coisa dê certo. Por exemplo, houve um furto num mercadinho aqui perto, aqui no Bairro X, perto da área do mercado, no dia tal, vamos dizer assim, dia vinte seis, o cara foi lá e furtou, levou desodorante, perfume, escova de dentes, fez uma ferinha, colocou tudo nas calças e foi embora. O dono viu as imagens lá, viu ele levando tudo lá, mas relevou, não chamou nem a polícia, “fulano tá precisando eu não vou fazer nada não, eu vou deixar passar”. Quando foi no dia seguinte, o cara foi lá furtou de novo, “não, pera aí agora eu não vou liberar não”, aí chamou a polícia, chamou a viatura. Quando chegou lá ele mostrou a imagem só que o cara tinha sido pego, e não ia configurar o furto, mas como ele não concretizou nessa segunda vez, não configuraria furto, só seria furto a partir do momento que ele pusesse os pés na calçada, mas não deixaram ele sair de dentro. Ele poderia alegar que ia pagar, não queria a sacola e ia levar no bolso.

Então, perante a lei, o que acontece, ele não fez nada, só que ele praticou o crime, isso é notório todo mundo viu. Só que havia as imagens dele do dia anterior furtando. O que que a gente fez para levar ele preso? Pegamos a filmagem do dia anterior, que, por sorte, o cara estava com as mesmas roupas do dia anterior, a gente levou as imagens lá dele furtando, ó está aqui as imagens e o cara que fez o furto. E o cara se enrolou e responde por furto.

Será que a gente vai pro inferno por causa disso? A gente usou da criatividade, entendeu? Não existe exemplo melhor, eu acho, só que o cara fez, e o cara estava fazendo, pela lei, por ser muito seca e dura, o cara não ia responder (pel) o crime que cometeu (SD Dário).

Práticas como a descrita acima remontam à inventividade policial nas maneiras de enrolar o morador flagrado cometendo o crime de furto. Após a dispensa inicial da vítima, seguida de reincidência pelo furtador, policiais e vítima se aliaram desenvolvendo um arranjo de recursos

(gravação de vídeo do crime, rendição do criminoso que se encontrava com a mesma roupa do dia anterior), efetivando as condições para enrolar o acusado “driblando a lei”. Fizeram-no pagar pelo crime cometido, mesmo da maneira “errada”. Se “safaram” e “enrolaram” o rapaz.

Ainda que qualquer advogado minimamente informado, caso solicitasse a perícia da gravação filmica, facilmente descobriria a ação dos PMs, chama atenção a articulação de mecanismos formais e informais nos contextos locais de aplicação da lei relatados. No caso, porém, o morador enrolado respondeu criminalmente pelo furto que não cometeu, do ponto de vista legal. Em certas ocasiões os PMs podem neutralizar as possibilidades de ricochete, a não ser que fatos novos surjam e casos antigos sejam revistos, sofrendo reviravoltas, “enrolando” os policiais. Tais manobras requerem estratégias discursivas e práticas competentes. Envolvendo, nesses processos, a ativação dos recursos disponíveis no fluxo dos acontecimentos, de forma a produzir o ocultamento dos elementos agregadores de reversibilidade.

### **Considerações finais**

A produção local da ordem pública na ZPN é marcada por jogos incertos. As aplicações discricionárias da lei pelos policiais singulares revelam uma complexa teia de relações sociais de polícia e população na operação cotidiana do mandato policial. O policiamento das ruas foi apresentado sob o tom descritivo e analítico das práticas policiais localizadas e engajadas na configuração relacional de uma “área de operações” da polícia militar. Durante a análise empreendida no artigo, os aspectos da atividade policial ganharam contornos encarnados nas narrativas episódicas construídas, perpassando categorias nativas dos policiais militares e seus significados relacionais e agentivos.

A discussão minuciosa em torno da categorização nativa “enrolar” e seus desdobramentos permite expor a produção de formas de responsabilização e controle do trabalho policial, assim como a produção local do controle social nas práticas da polícia, por meio de dispositivos morais. A ferramenta analítica “acusação” perpassa toda a escrita do artigo, possibilitando a compreensão de vários dos motores simbólicos das atividades cotidianas da PM. Ela é conotada de um sentido especial, pois expressa a tessitura conflituosa em torno das acusações e contra-acusações produzidas localmente entre policiais e moradores. Estas relações revelam as formas de *accounts* e punição e seus desdobramentos no fazer da polícia ostensiva. As formas dos policiais “se enrolarem” ou de “enrolarem” outrem – seja policial ou morador – são dimensões simbólicas importantes de sua atividade e os significados a ela atribuídos. Por vezes, essas dimensões revelam reversibilidades acusativas e formas de ricochete e o policial “enrolador” pode acabar “enrolado”.

Descrevi como os policiais percebem as ações inadequadas, cujo desempenho os torna ainda mais suscetível ao “desvio” considerado negativo, e suas provas na construção de suas carreiras. Também abordei os significados relacionais para o controle policial de práticas criminosas no interior dos bairros constituindo concessões morais entre a legalidade e as moralidades nos modos de aplicação da lei explorando as dimensões situacionais do “certo” e do “errado”.

O esforço interpretativo em torno das conexões entre o “quartel” e as “ruas” redimensiona uma leitura sobre o saber-fazer policial acumulado nas experiências profissionais compartilhadas, conectando o mundo militar ao mundo civil; a disciplina militar à gestão do cotidiano dos bairros. Os significados dos “acidentes” e a questão da “infalibilidade” na cultura policial, tendo como chave a conversão do “enrolar” como autodestruição, permitem adentrar os meandros que essas dimensões implicam nas experiências profissionais desses sujeitos. Por fim, é preciso considerar o papel das táticas policiais de “driblar a lei” e seus efeitos para a gestão do crime. Os aspectos relacionais entre polícia e população acionada pelas categorizações “enrolar”, “se enrolar” e “desenrolar” remontam ao cotidiano das ações da polícia e suas relações com os moradores. Por fim, o modo como as categorizações nativas usadas pelos policiais relacionam-se ao desempenho de sua atividade, e também as possibilidades relacionais entre polícia e população, é um caminho possível para pensar os contextos locais de realização do mandato policial e os aspectos discricionários de aplicação da lei.

---

## Notas

<sup>1</sup> Esse artigo é uma versão modificada de capítulos da minha dissertação de mestrado, intitulada *A polícia da boa vizinhança: As ações da polícia em contextos de conflito e a produção intersubjetiva de práticas policiais locais*. Uma versão inicial desse texto foi discutida no Simpósio de Pesquisa Pós-Graduada (SPG) Sociologia e Antropologia da Moral no 37º Encontro Anual da Anpocs, em 2013.

<sup>2</sup> No cenário midiático nacional teve destaque a implantação em 2008 das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) em algumas áreas da cidade do Rio de Janeiro onde, supostamente, o tráfico de drogas exercia uma rede de poder paralela e independente da autoridade pública estatal.

<sup>3</sup> O programa foi divulgado com sendo “a polícia da boa vizinhança” por meio da grande imprensa, de outdoors expostos nas cidades e cartazes entregues à população nos anos iniciais. A intenção era vincular o patrulhamento ostensivo de caráter comunitário e de proximidade na difusão, implantação e circulação imagética do programa pelo governo do estado do Ceará. Ele foi implantado inicialmente na capital do estado e expandido progressivamente para as cidades com mais de 50 mil habitantes do estado do Ceará, delimitando perímetros geográficos entre 1,5 e 3 km<sup>2</sup> para atuação de equipes de policiais do programa.

<sup>4</sup> Além disso, foram adquiridos veículos e equipamentos novos para o programa, incluindo armamentos. As viaturas possuem câmeras internas e externas, com o propósito de registrar, em imagens, tudo o que os policiais realizam. A intenção seria evitar e punir aqueles que se utilizam, por exemplo, de práticas classificadas como “abuso de autoridade”, “uso excessivo da força” ou fogueira de algum aspecto da disciplina militar no trabalho cotidiano.

<sup>5</sup> Nome fictício dado a uma das áreas operacionais da Polícia Militar do Ceará (PMCE), localizada na cidade Juazeiro do Norte, situada ao centro sul cearense, assistida pelo programa de policiamento Ronda do Quarteirão. A área é composta por bairros estigmatizados como pobres e violentos pela mídia local e polícia. A noção de penumbra conota as interseções obscuras entre a legalidade e a ilegalidade descritas no artigo. Todos os nomes usados para os interlocutores da pesquisa também são fictícios.

<sup>6</sup> A discussão sobre norma e prática é um problema nas ciências sociais desde a antropologia clássica, ver Malinowski (2003). Misse (2002), Hirata (2010) e Telles (2010) inspirados na concepção de “bazar” (RUGGIERO e SOUTH, 1997), têm discutido as mediações morais por trás das concessões entre o ilícito e o legal, envolvendo constantes negociações, movimentando um grande mercado informal nas tramas sociais das cidades brasileiras. Esses autores apresentam uma perspectiva contemporânea para discutir as disjunções entre norma e prática na vida cotidiana.

<sup>7</sup> Além da maneira forma tradicional de chamar a polícia, ligando para o número de telefone 190, com o programa, as maneiras de acionar a polícia foram ampliadas, podendo ser feitas pelo telefone móvel com número próprio disponível para cada área e, também, por meio de chamados desempenhados por moradores para viatura em deslocamento.

<sup>8</sup> Existem seções na PMCE que possuem táticas e técnicas de policiamento diferentes. Em Juazeiro do Norte não há, todavia, designações específicas cotidianamente para cada uma delas. O combate ao crime, o controle de multidões, ocorrências de maior complexidade, acidentes de trânsito, desaparecimento de pessoas, entre outras tipificações, dependem menos da especialidade de cada tipo de policiamento e mais da disponibilidade de homens e viaturas.

<sup>9</sup> Embora os limites físicos do quartel, enquanto “instituição total” (GOFFMAN, 1974), sejam bem delimitados, seus limites simbólicos estendem-se até à viatura em seu sistema de vigilância e de contato no patrulhamento de rua desempenhado pelos PMs em serviço. Essa condição é muito interessante do ponto de vista analítico, ou seja, o quartel conecta-se à rua na atividade policial do patrulhamento ostensivo.

<sup>10</sup> Em outros contextos de pesquisa, o uso da categoria “desenrolar” tem sido empregado para designar práticas de mediação de conflitos por meio de soluções pactuadas, seja aquelas que envolvem agentes públicos, como é o caso dos policiais (GRILLO, POLICARPO e VERÍSSIMO, 2011), e, nesse sentido, também comporta negociações de mercadorias políticas (MISSE, 1999), seja aquelas que envolvem facções no contexto do mundo do crime, nas práticas adotadas por traficantes e outros agentes para evitar interações violentas (MATTOS, 2013). O uso da categoria “desenrolar” pelos policiais militares no contexto da pesquisa, tem, além desse viés de mediação, uma série de interfaces com outras categorias êmicas do linguajar policial e implicações em contextos da aplicação discricionária da lei na percepção desses sujeitos, não só na mediação de conflitos nas ruas, mas também no curso da própria subjetividade e mundo profissional.

<sup>11</sup> As tensões entre “ordem” e “lei”, desde Skolnick (1966), remontam ainda à complexidade do contexto das práticas policiais. De acordo com o autor, enquanto a ordem se reportaria a códigos morais institucionalizados e incorporados no trabalho policial, a lei designaria as restrições às formas de manter a ordem. A produção da ordem além de ser uma tarefa policial por excelência, ratificada na lei e no dever policial, se opera cotidianamente, muitas vezes, escapando ao modelo normativo jurídico/institucional da instituição policial. São os jogos incertos, marcados, algumas vezes, pela surpresa e imprevisão, processos fundamentais no cotidiano da atividade policial.

<sup>12</sup> A insubordinação no modo de vida dos PMs é, de acordo com seu código disciplinar, um crime, indiciado entre escalas de rebeldia e motim que redimensionam a gravidade do crime que pode ser punido sob a discricionariedade dos superiores regulada pelo Código Penal Militar (CPM).

<sup>13</sup> De acordo com a legislação vigente da época da pesquisa, os policiais militares ingressam em uma carreira demarcada sob posições circunscritas nas hierarquias da instituição. Há, no entanto, uma descontinuidade entre duas divisões administrativas distintas: a Praça e o Oficialato. Cada uma dessas divisões possui requisitos distintos para os seus postulantes. “Os praças”, como se autoneomiam os policiais da primeira divisão, ingressam como soldados e poderão ou não ascender hierarquicamente conforme tornam-se “antigos”, de acordo com as graduações estabelecidas: recruta, soldado, cabo, sargento e subtenente. Os oficiais ingressam como tenentes e tornam-se antigos do mesmo modo, podendo ou não ascender na seguinte ordem: cadete, tenente capitão, major e coronel. Contudo, não há possibilidade automática de progressão na carreira de subtenente para tenente, fato que redimensiona os significados temporais da hierarquia na instituição, ou seja, um praça pode até ter mais tempo e ser mais antigo que um oficial; este último, porém, estará em uma posição hierárquica superior.

<sup>14</sup> Embora pareça uma dimensão óbvia, muitas das ações policiais são desencadeadas por processos indiciais de assimilação do que acontece na vida social do bairro. A assimilação indicial (*index*) entre fumaça e fogo, ou “fumaça e incêndio”, enquanto caso de polícia é uma operação que pode ser comparada a uma gama de outras operações indiciais de construção da suspeita para a intervenção policial. Essa condição pode ser tornada hipóteses sobre as formas de indexicalidade na atividade policial em estudos futuros.

<sup>15</sup> Sigla da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança. Trata-se da Central de Informações da Polícia Militar no estado do Ceará, estabelecendo as conexões entre as informações repassadas pelo telefone 190 e as viaturas que realizam o patrulhamento de rua.

<sup>16</sup> O estudo de Pinheiro (2013) realizou um levantamento na corregedoria da polícia do Ceará. Seus dados revelam descrições dos casos de maior recorrência de denúncia de policiais militares e civis tipificados como: “Agressão física e moral/Ameaça de morte/Invasão de domicílio/Extorsão”. Durante o atendimento às ocorrências, caso os policiais cometam “excessos” poderão ser denunciados na corregedoria. É muito comum os PMs serem denunciados no quartel da polícia local. Caso a denúncia chegue até os comandantes, o policial terá de prestar contas de seus atos e poderá ser punido, como já ocorreu com alguns interlocutores, podendo ser transferido, receber advertências por escrito ou ser preso.

<sup>17</sup> “The domestic world was extracted from a commentary of Bossuet’s work, *La politique tirée des propres paroles de l’Écriture sainte*. In a domestic world, people’s worth depends on a hierarchy of trust based on a chain of personal dependencies.

The political link between beings is seen as a generalization of kinship and based on face-to-face relationships and on the respect for tradition (...)” (BOLTANSKI e THÉVENOT, 1999, p. 370). Os “mundos comuns”, apontado pelos autores, são fruto do contexto histórico, econômico e político. O modelo que desenvolveram remete ao contexto republicano francês. Procuro extrair a ideia de recursividade a diferentes gramáticas de justiça, como forma de justificação às ações dos atores sociais. Algumas práticas policiais são coibidas pela gramática de “justiça civil”, mas legitimadas pela “justiça doméstica” do modo de vida dos PMs. Isso cria uma instabilidade do controle das práticas policiais.

<sup>18</sup> Leach (1983) define o mito enquanto dotado dessas duas características. O mito é uma forma de interconhecimento na vida social dos policiais, reavivando a cada narrativa determinados elementos do que pode significar a falha em sua carreira profissional. De modo que os esquemas de cognição discutidos anteriormente têm como motor o aprendizado contínuo a respeito do significado das falhas profissionais na constituição da carreira do policial. Evitar a própria morte ou a de outrem é um uso simbólico constante nessas narrativas nas quais os esquemas de pensamento, percepção, cognição e ação dos PMs são acionados cotidianamente.

<sup>19</sup> Inspirei-me na abordagem de Viveiros de Castro (2011) acerca da economia de alteridade entre o guerreiro *araweté* e seu inimigo.

<sup>20</sup> As abordagens policiais nas ruas da cidade configuram situações peculiares de encontro entre polícia e população em princípio não relacionadas ao contexto criminal (diferentemente, por exemplo, do registro de uma ocorrência na delegacia, do pedido de intervenção da polícia em um conflito em curso ou da experiência de ser detido sob alguma acusação específica). Noutras palavras, constituem momentos em que as pessoas têm contato direto com a polícia, na qualidade de cidadãos comuns – nem delinquentes, nem vítimas - e situações que, ao menos em tese, podem ocorrer cotidianamente, a todo(a) e qualquer cidadão(ã). (RAMOS e MUSUMECI, 2005 p, 57.) Os encontros de que trata o estudo das autoras revelam dimensões importantes dessas relações. A abordagem, apesar de ser uma interação a qual a maioria dos moradores está suscetível, é esquadrihada por processos de seletividade e refinamento. Os policiais não podem, simplesmente, “abordar” todos os moradores com os quais se encontram. O grande intuito do procedimento é objetivar um flagrante, com base em uma suspeita fundada, caso não houvesse tal intenção, seria totalmente sem razão e propósito tal prática.

<sup>21</sup> O termo está empregado aqui com base no entendimento compartilhado entre policiais que tornar-se antigo, além de corresponder a uma ascensão nas patentes, e por isto na hierarquia da rede militar, também pode relacionar-se ao acúmulo de conhecimentos específicos sobre cada área, incorporado ao ofício policial dos agentes. Nem sempre, porém, o mais antigo ascende, em razão da descontinuidade entre as graduações dos praças e as patentes dos oficiais. Um praça com 20 anos de PM pode ter mais tempo de instituição do que um oficial e, ainda sim, ser subordinado.

<sup>22</sup> Termo nativo utilizado para referir-se à ruptura de aceitação da autoridade policial durante a interação com moradores. As dimensões em torno da autoridade policial ganharam contornos especiais, no que diz respeito aos “policiais da boa vizinhança”. O slogan do programa produziu, segundo os interlocutores da pesquisa, consequências quanto ao questionamento do exercício cotidiano no poder de polícia pelos moradores. Essa contestação produziu reações dos policiais, que passaram a utilizar mais energicamente o uso excessivo da força, com o intuito de restaurar a condição de obediência.

<sup>23</sup> A expressão nativa “tratar como merecer” é uma relação ao mesmo tempo bilateral e assimétrica. Em alguns casos, ocorrem tratamentos extremamente desproporcionais – como uso da tortura – em outros casos, pode se desenvolver na forma de um diálogo bem-humorado ou até mesmo uma situação de compreensão e respeito recíprocos.

<sup>24</sup> “Driblar a lei” pode ser um agenciamento pensado enquanto forma especial da “arte do contornamento”, ou seja, como transição entre fronteiras sociais do legal e do moral (ver TELLES, 2010). É a negociação entre a norma legal (moral) superior quebrada e a circunstância particular que a justifica (ver WERNECK, 2009). Remete ao contornamento da lei pelo “moralmente correto”. Pois, supostamente, caso fosse cumprida, produziria uma injustiça circunstancial.

## Referências

- BARBOSA, Wendell de F. [e] SÁ, Leonardo de. (2015), “Redefinições da condição de morado: Classificações da clientela no mandato policial e suas consequências nas relações de polícia e população”. *Caderno CRH*, Vol. 28, nº 75, pp. 639-656.
- BARREIRA, César. (2008), *Cotidiano despedaçado: Cenas de uma violência difusa*. Fortaleza, Pontes.
- \_\_\_\_\_. (2004), “Em nome da lei e da ordem: A propósito da política de segurança pública”. *São Paulo em Perspectiva*, Vol. 18, nº 1, pp. 77-86.
- BEAUD, Stéphane [e] WEBER, Florence. (2007), *Guia para pesquisa de campo: Produzir e analisar dados etnográficos*. Petrópolis, Vozes.
- BECKER, Howard S. (2008), *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro, Zahar.
- BITTNER, Egon. (2003), *Aspectos do trabalho policial*. São Paulo, Edusp.
- BOLTANSKI, Luc. (1990), *L'amour et la justice comme compétences : Trois essais de sociologie de l'action*. Paris, Métailié.
- \_\_\_\_\_. [e] THÉVENOT, Laurent. (1999), “The Sociology of Critical Capacity”. *European Journal of Social Theory*, Vol. 2, nº 3, pp. 359-377.
- BRASIL, Glauécia [e] SOUSA, Emanuel. (2010), “Resistências às mudanças na corporação policial: a experiência do programa Ronda do Quarteirão no Ceará”. *O público e o privado*, nº 15, pp. 97-109.
- BRASIL. (21/10/1969), *Decreto-lei nº 1.001. Código Penal Militar*.
- FOUCAULT, Michel. (2005), *Em defesa da sociedade*. São Paulo, Martins Fontes.
- \_\_\_\_\_. (2012a), *Ditos e escritos: Segurança, penalidade e prisão*. Rio de Janeiro, Forense Universitária.
- \_\_\_\_\_. (2012b), *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes.
- GOFFMAN, Erving. (1974). *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo, Perspectiva.
- HIRATA, Daniel Veloso. (2010), *Sobreviver na adversidade: Entre o mercado e a vida*. Tese (doutorado). FFLCH, USP.
- GRILLO, Carolina Christoph; POLICARPO, Frederico [e] VERÍSSIMO, Marcos. (2011). “A ‘dura’ e o ‘desenrolo’: Efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro”. *Revista de Sociologia e Política*, Vol. 19, nº 40, pp. 135-148.
- LEACH, Edmund R. (1983), “O gênesis enquanto um mito”. Em: DAMATTA, Roberto (org). *Edmund Leach: Antropologia*. São Paulo, Ática, pp. 59-70.
- MALINOWSKI, Bronislaw. (2003), *Crime e costume na sociedade selvagem*. Brasília/São Paulo, Editora UNB.
- MATTOS, Carla dos Santos. (2016), “Uma etnografia da expansão do mundo do crime no Rio de Janeiro”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*, Vol. 31, nº 91, pp. 1-15.
- MISSE, Michel. (1999), *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese (doutorado), IUPERJ.

- \_\_\_\_\_. (2002), “O Rio como um bazar: A conversão da ilegalidade em mercadoria política”. *Insight Inteligência*, Vol. 3, nº 5, pp. 12-16.
- \_\_\_\_\_. (2010), “Crime, sujeito e sujeição criminal: Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria ‘bandido’”. *Lua Nova*, nº 79, pp. 15-38.
- MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. (1999), *Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: Cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Tese (doutorado), IUPERJ.
- \_\_\_\_\_. (2001), “A crise de identidade das polícias militares brasileiras: Dilemas e paradoxos da formação educacional”. *Security and Defense Studies Review*, Vol. 1, nº 1, pp. 177-198.
- \_\_\_\_\_. [e] PAES-MACHADO, Eduardo. (2010), “Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento”. *Caderno CRH*, Vol. 23, nº 60, pp. 437-447.
- \_\_\_\_\_. [e] SILVA, Washington França da. (2010), “Mandato policial na prática: Tomando decisões nas ruas de João Pessoa”. *Cadernos CRH*, Vol. 23, nº 60, pp. 449-473.
- PINHEIRO, Antonio dos Santos. (2013), “A polícia corrupta e violenta: Os dilemas civilizatórios nas práticas policiais”. *Revista Sociedade e Estado*, Vol. 28, nº 2, pp. 323-349.
- RAMOS, Silvia [e] MUSUMECCI, Leonarda. (2005), *Elemento suspeito: Abordagem policial e discriminação na sociedade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- RUGGIERO, Vincenzo [e] SOUTH, Nigel. (1997), “The Late-modern City as Bazaar: Drug Markets, Illegal Enterprise and the ‘Barricades’”. *British Journal of Sociology*, Vol. 48, nº 1, pp. 54-70.
- SÁ, Leonardo Damasceno de. (2009), “Reflexões sobre o trabalho de campo como empreendimento”. Em: MENDONÇA FILHO, Manuel [e] NOBRE, Maria Teresa. *Política e afetividade: Narrativas e trajetórias de pesquisa*. Salvador, Edufba; São Cristóvão, Edufes, pp. 289-310.
- \_\_\_\_\_. (2011), “A condição de ‘bichão da favela’ e a busca por ‘consideração’: Uma etnografia de jovens armados em favelas à beira mar”. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 4, nº 2, pp. 339-355.
- SCOTT, Marvin B. [e] LYMAN, Stanford M. (2008), “Accounts”. *Dilemas: Revista de Estudos de conflito e controle social*, Vol. 1, nº 2, pp. 139-172.
- SIMMEL, Georg. (1977), *Sociología: Estudios sobre las formas de socialización*, Vol. 1. Madrid, *Revista de Occidente*.
- SKOLNICK, J. (1966), *Justice Without Trial: Law Enforcement in Democratic Society*. New York, John Wiley & Sons, inc.
- SKOLNICK, Jerome H. [e] BAYLEY, David H. (2006), *Policiamento comunitário: Questões e práticas através do mundo*. São Paulo, Edusp.
- TELLES, Vera da Silva. (2010). *A cidade nas fronteiras do legal e do ilegal*. Belo Horizonte, *Argumentvm*.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. (2011), *A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia*. São Paulo, Cosac Naify.
- WERNECK, Alexandre. (2009). “Moralidade de bolso: A ‘manualização’ do ato de dar uma desculpa como índice da negociação da noção de ‘bem’ nas relações sociais”. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 2, nº 3, pp. 107-141.



**WENDELL DE FREITAS BARBOSA**

([vvendell@gmail.com](mailto:vvendell@gmail.com)) é doutorando e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal do Ceará (UFC, Fortaleza, Brasil). Possui graduação em ciências sociais pela Universidade Regional do Cariri (Urca, Cariri, Brasil).